



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº 06 DE 10 DE MARÇO DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que “Cria novo programa de distribuição de gás de cozinha às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município, revoga a lei nº 2.380 de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”.

Com a criação desse Programa a gestão municipal cumpre importante missão de ajudar aquelas famílias mais carentes, inseridas na linha de pobreza e pobreza extrema, independentemente de receberem ou benefícios sociais do Governo Federal, como Bolsa Família e outros, bastando que se enquadrem nas condicionantes estabelecidas na presente Lei.

O Gás do Povo poderá ser disponibilizado às famílias carentes, constitui um mecanismo de transferência de benefício importantíssimo na vida de centenas de barbalhenses, que muitas vezes por não possuírem condições financeiras para reabastecer com regularidade o botijão de gás de cozinha, se sujeitam a cozinhar alimentação em fogões improvisados a lenha, com geração de fumaça e calor no ambiente familiar, nocivos à saúde de crianças e idosos, além de ser causa de incêndios e acidentes domésticos corriqueiros.

O referido programa terá como meta inicial beneficiar pelo menos 1.800 famílias e além disso, a distribuição do gás será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal.

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE

RECEBIDO Em:

10/03/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar Vossas Excelências cordialmente, esperando assim contar com a sensibilidade social de todos para com o cumprimento do Poder Público do dever de assistir à população mais carente do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI 12 /2021

CRIA NOVO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 2.380 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Barbalha-CE, por força desta Lei, o Programa Gás do Povo, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social de acordo com os critérios fixados nesta lei.

Art. 2º - A vulnerabilidade social a que se refere o caput do Art. 1º define-se pelo que determina o Cadastro Único da Assistência Social.

Parágrafo único – para a concessão do benefício, a definição de vulnerabilidade social específica para o programa levará em consideração os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 3º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.800 (mil e oitocentos) recargas de gás de cozinha P13 para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, observada a disponibilidade financeira do Município e os critérios preconizados.

§ 1º - A distribuição da recarga do gás de cozinha será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 60 (sessenta) dias.

§ 2º - As famílias que, após visita técnica, apresentarem extrema necessidade em virtude da relação do consumo de gás e o quantitativo de membros familiares, cujo núcleo ultrapasse a quantidade de 6 pessoas por unidade, fará jus ao benefício a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º - O benefício tem caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês concedido, sendo vedada sua negociação a terceiros, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

§ 4º - Será de responsabilidade do estabelecimento comercial vencedor do processo licitatório a entrega do Gás de Cozinha, objeto do Programa Gás do Povo, na residência do contemplado pelo Programa, sem ônus de ordem econômica para o beneficiário.

Art. 4º - Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios de priorização.

§ 1º - As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários limitam-se em:

- I. renda per capita inferior a 1/6 do salário-mínimo vigente;
- II. está inserido no CadÚnico;
- III. famílias de que façam parte pessoa (s) com microcefalia;
- IV. famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V. famílias de que façam parte pessoa (s) idosa(s);
- VI. famílias que façam parte pessoa (s) com deficiências, comprovado em atestado médico;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

- VII. famílias de que façam parte pessoa (s) com doença crônica incapacitante (acamada), comprovado com atestado médico;
- VIII. famílias de que façam parte pessoa (s) com autismo ou outras síndromes, impeditivas, comprovado com atestado médico;
- IX. famílias de que façam parte pessoa (s) gestantes ou lactantes com crianças de 0 a 4 anos.

§ 2º - Os critérios a que se referem os incisos I e II do parágrafo primeiro do caput deste artigo, são condicionantes primordiais para a concessão do benefício e anulam a participação por outras razões secundárias.

§ 3º - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Programa Gás do Povo, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecida como critério prioritário para continuidade do recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

Art. 5º - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Gás do Povo, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

Parágrafo Único – O estabelecimento comercial vencedor do processo licitatório será punido com a rescisão contratual a partir da constatação da prática dolosa em eventual irregularidade na entrega do gás de cozinha, ou ainda por qualquer outro ato fraudulento devidamente constatado e encaminhado procedimento jurídico necessário para apuração criminal aos órgãos competentes.

Art. 6º - O Programa Gás do Povo integrará as ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, compreendendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º - As condicionantes a que se refere o caput do artigo 6º desta lei, determinam as responsabilidades a serem cumpridas pelos beneficiários atendidos pelo programa.

§ 1º - são condicionantes de participação e permanência no programa:

- I. participar dos serviços de fortalecimento de vínculos dos CRAS;
- II. atender aos chamados da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para as reuniões socioeducativas;
- III. cumprir carga-horária mínima de 08 (oito) horas em cursos de capacitação e qualificação profissional de acordo com as ofertas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social quando possível, ao menos uma vez por ano;
- IV. se engajar nas campanhas educativas temáticas realizadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- V. se integrar, quando for possível, ao calendário de atividades comunitárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- VI. Atualização cadastral a cada 12 meses.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento Programa do Município, podendo serem suplementadas por decreto.

Art. 9º - É de observância da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, os seguintes procedimentos necessários ao funcionamento efetivo do Programa:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

- a) A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deve dar ampla publicidade sobre o período de inscrição e/ou atualização cadastral e seleção de beneficiários, assim como deve orientar os candidatos a manterem os seus dados cadastrais atualizados em decorrência de alterações de informações.
- b) O candidato deve apresentar todas as documentações solicitadas através de edital; estar inscrito e ser beneficiário no Programa CadÚnico/Bolsa Família no Município de Barbalha – CE e está com dados atualizados há, no máximo 24 meses.
- c) A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá manter em arquivo os dossiês dos beneficiários do Programa. A formação do dossiê dar-se-á por meio da junção do cadastro, documentos e comprovações exigidos em edital, laudo técnico social, a ser elaborado após a visita domiciliar a título de concessão ou não do benefício e outros documentos que forem considerados essenciais para o acompanhamento da família durante execução do Programa.
- d) A seleção dos candidatos considerará as inscrições realizadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, durante período estipulado em edital.
- e) A seleção obedecerá ao alcance das condicionalidades e critérios de priorização, onde o candidato deve atender a no mínimo um requisito para garantir participação.
- f) Deverá ser realizado acompanhamento social pela equipe técnica do Programa e/ou CRAS do território referência, bem como estudo social a ser alcançado com base nas informações declaradas e conhecidas através de visita domiciliar.
- g) Após tabulação dos dados será realizado a hierarquização das condicionalidades e critérios de priorização alcançados pelos candidatos para fins de divulgação do resultado da seleção que deverá ser apresentado através de geração de lista ranqueada.
- h) O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Santo Antônio e Malvinas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 10 - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do setor responsável, deverá confeccionar uma sala situacional e um fluxograma de funcionamento do programa a fim de dar publicidade a todos os seus elementos constitutivos.

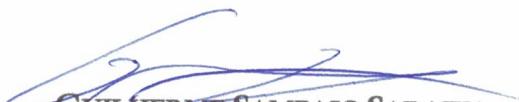
§ 1º - A sala situacional e fluxograma deverá conter as seguintes informações:

- I. Edital;
- II. Cadastro;
- III. Seleção;
- IV. Divulgação da seleção;
- V. Divisão dos grupos
- VI. Encontro geral com os beneficiários selecionados;
- VII. Calendário de distribuição do benefício;
- VIII. Realização das atividades para permanência no programa;
- IX. Distribuição do benefício;
- X. Relatório financeiro do programa para prestação de contas a aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- XI. Avaliação

Art. 11 – Fica revogado a Lei Municipal 2.380/2018.

Art. 12 – Esta lei entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 10 do mês de março de
2021


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL